

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.176, DE 2001

Dispõe sobre a criação de selo e carimbo postais, comemorativo ao centenário de fundação do jornal “Cruzeiro do Sul”

Autora: Deputada IARA BERNARDI

Relator: Deputado INALDO LEITÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame determina a criação de selo e carimbo postais comemorativos da fundação do jornal “Cruzeiro do Sul”, de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Diz incumbir à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, “a criação, a emissão, a comercialização e a definição do valor comercial do selo e demais peças filatélicas”.

Diz, também, que “sem prejuízo do pagamento da tarifa regular, o selo criado por esta lei será apostado nas correspondências confiadas à ECT, em caráter voluntário e facultativo”.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática opinou pela aprovação do projeto com supressão do artigo 2º, que trata da aposição facultativa.

Cabe agora a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

II - VOTO DO RELATOR

O artigo 2º parece-me vazio de sentido, porque, havendo comando à ECT para fazer o selo, diz-se que sua aposição nas cartas é “voluntária e facultativa”.

Ora, a empresa se movimenta para gerar a peça filatélica – isto com gastos, naturalmente – e a aposição do selo é “facultativa”? Diz o artigo segundo que tal aposição dar-se-ia “sem prejuízo do pagamento de tarifa regular”. Quem de nós pagaria um tanto a mais pela correspondência postada, podendo pagar menos?

Ou o selo será gratuito? Então a lei está condenando a ECT ao prejuízo quase certo?

Vejamos a emenda da CCTCI, que suprime esse artigo.

Entendo equivocado o argumento do Relator, posto que não haveria “criação de tributo”. Aqui paga-se mesmo sem manifestação de vontade. Na previsão do projeto, paga-se caso deseje.

Se concordarmos, então, que não pode o Legislativo levar a ECT a uma situação de irrecuperabilidade (quase absoluta) dos recursos financeiros investidos na confecção do selo, como admitir a constitucionalidade do projeto como um todo?

A ECT é uma empresa comercial, e aufere recursos pela venda dos selos como autenticadores da postagem e também como peças de apelo para colecionadores. Administrada pelo Executivo (e integrando-o, naturalmente), age ao estilo das empresas privadas, buscando o retorno de seus investimentos.

Entendo, então, que não pode o Legislativo iniciar lei determinando à ECT a confecção de determinado selo, pois tal seria considerado como afronta ao princípio da separação entre os Poderes.

Pelo exposto, opino assim pela inconstitucionalidade do PL nº 5.176/01.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado INALDO LEITÃO
Relator